



C - DEP JUR N° 060/95

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-
MS/RJ**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng^o. MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF n° 029.765.017/34, como **PERMITENTE**, e o **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Chefe do Escritório, Dr. NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR, portador da carteira de identidade n° 004.324.077-15, através do **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MS/RJ**, estabelecido à Praça Marechal Âncora s/n, RJ, inscrito no CGC sob o n° 003944600055-34, representada pelo seu Chefe TARCÍSIO CELIO CARVALHO NUNES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n° 014853290-6 Min. Ex., e inscrito no CPF sob o n° 020479187-15, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo n° 1-0770/86, que independente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo a Permissão de Uso do 2° Pavimento do prédio da CDRJ situado junto ao Portão do Pátio 8/9, com área de 117,25m², conforme indicações e delimitações constantes à fl. 28 do Processo n° 1-0770/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Destina-se o imóvel exclusivamente à instalação de um Posto do Ministério da Saúde "Saúde dos Portos", não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades do **PERMISSIONÁRIO**, não sendo também permitido que terceiros utilizem o imóvel para qualquer fim.

VIGSANT.DOC



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O **PERMISSIONÁRIO** utilizará o imóvel por prazo necessário às suas atividades e enquanto existir interesse das partes, podendo, de comum acordo e a qualquer tempo, o presente Termo ser cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, conservando-o sempre em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio do **PERMITENTE**, sem direito de indenização ou retenção, se não for possível sua remoção sem danos ao prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe ao **PERMISSIONÁRIO** restaurá-lo de pronto, independentemente de responder pelas perdas e danos que ocorrerem por ação ou omissão.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive, no concernente às Leis de Acidentes do Trabalho, à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.



E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1995

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RJ

TARCÍSIO CELIO CARVALHO NUNES FERREIRA
Chefe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - MS/RJ

Testemunhas:

1)

2)